

Projeto de lei nº 2363/97  
Protocolo nº 0929 em 30/11/97.

Estima a receita e fixa a despesa da  
fundação municipal de ensino superior -  
fundesp de muriae para o exercício  
financeiro de 1998.

A câmara municipal de muriae, por seus  
legítimos representantes, aprovou, e eu, prefeito mu-  
nicipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa  
a despesa do município de muriae para o  
exercício de 1998. fundação municipal de ensino  
superior de muriae - FUNDESP.

### Receitas

R\$

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Torcas de vestibular . . . . .               | R\$ 20.000,00  |
| mensalidades (Julho a dez/98) . . . . .      | R\$ 150.000,00 |
| 1600.00.00 - Receitas de serviços . . . . .  | R\$ 170.000,00 |
| 1600.16.00 - Serviços Educacionais . . . . . | R\$ 170.000,00 |
| 1600.16.01 - Vestibular . . . . .            | R\$ 20.000,00  |
| 1600.16.02 - mensalidades . . . . .          | R\$ 150.000,00 |
| Total das receitas . . . . .                 | R\$ 240.000,00 |

Art. 2º - As despesas serão realizadas segundo  
a discriminação abaixo, que apresenta a seguinte  
composição, por órgãos e funções:

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| 080000 - Educação e cultura . . . . .   | R\$ 170.000,00 |
| 084400 - Ensino superior . . . . .      | R\$ 170.000,00 |
| 0844205 - Ensino de graduação . . . . . | R\$ 170.000,00 |

Art. 3º - Os valores das receitas e despesas, contidos nesta lei, serão atualizados, para expressar preços correntes de 1998, adotando-se como parâmetros de correção:

I - para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1997, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIÉ (Unidade Fiscal de Referência), ou de outro indicador econômico equivalente.

II - para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 1997, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1996, calculada com base na evolução UFIÉ (Unidade Fiscal de Referência) ou de outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo único - A atualização monetária dos valores orçamentados efetivar-se-á por decreto, antes do início da execução orçamentária de 1998, calculada, diga, com a especificação dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas em nível dos projetos e atividades, e natureza dos gastos.

Art. 4º - A FUNDESP divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1998, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos da despesa, e os respectivos detalhamentos, com os valores corrigidos, na forma do disposto no artigo 3º, itens I e II e seu parágrafo único desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Muriae, M.G., 10 de novembro de 1997.

Presidente Fundesp.

Antônio José R. e. Francisco

vice - Presidente Fundesp.

aprovado em 17/11/97.